



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **CONTRATO Nº 23 DE 2017**

**CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS ELEVATÓRIOS NO PRÉDIO DO LEGISLATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA MTS ELEVADORES LTDA.**

#### **PREÂMBULO**

Aos oito dias do mês de novembro de 2017, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.884.270-3 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e a empresa MTS Elevadores Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 24.783.679/0001-09, com sede na Rua Londres nº 631, Vila Metalúrgica, Santo André/SP CEP 09220-320, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Welby Rodrigues de Oliveira, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 19.608.309-6 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 130.133.308-56, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 236-v do **Processo Administrativo CM nº 39/2017L**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao autorizar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, aberta sob nº 18/2017, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 39/2017L.

#### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

##### **I - OBJETO DO CONTRATO**

1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para manutenção dos sistemas elevatórios no prédio do Legislativo**, conforme especificação dos Anexos I, II e IV do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.
2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

##### **II - FORMA DE EXECUÇÃO**

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

**III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS** - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso;
- c) Proceder aos reparos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto licitado.

**IV – RESPONSABILIDADES** - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

## **V - PRAZOS**

1. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** a partir da data de assinatura do contrato.
2. **PRAZO DE GARANTIA:** 03 (três) meses para todos os itens, peças, insumos e equipamentos substituídos e/ou consertados.
3. **PRAZO DE ATENDIMENTO AOS CHAMADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** em até 4 (quatro) horas, conforme descrito no Anexo I do edital;
4. **PRAZO PARA EXECUTAR AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS:** em até 24h (vinte e quatro horas) após a verificação do problema;
5. **PRAZO DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** mensal
6. **PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** O prazo inicial de duração deste contrato será 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **VI – PREPOSTO E FISCAL**

1. A CONTRATADA designa o Sr. Welby Rodrigues de Oliveira, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. Para comprovação do requisito que trata o subitem acima, a CONTRATADA demonstrará vínculo com o profissional através de apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de serviço ou Ficha de Registro de Empregado (Autenticada pela DRT) que demonstrem a identificação do profissional. Para o dirigente da instituição, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo ou do Contrato Social em vigor, ou outra forma prevista em lei.

3. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Encarregado de Manutenção e Instalação, como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

### **VII - PREÇOS E PAGAMENTO**

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. PAGAMENTO - os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária;

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. REAJUSTAMENTO: Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

4.1. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPC-FIPE.

### **VIII - VALOR E DOTAÇÃO**

1. VALOR – O valor total deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$ 20.268,00 (vinte mil duzentos e sessenta e oito reais).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

2. DOTAÇÃO – As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **IX – GARANTIA CONTRATUAL**

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE o valor de R\$ 1.013,40 (um mil e treze reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade seguro garantia, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

**X – PENALIDADES** - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo III, do presente ajuste.

**XI – RESCISÃO** - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

### **XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 08 de novembro de 2017, 464º ano da fundação da cidade.

\_\_\_\_\_  
**ALMIR ROBERTO CICOTE**  
Presidente  
p/ Contratante

\_\_\_\_\_  
**WELBY RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
p/ Contratada

**Testemunha 1:**

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA**

A legislação estabelece que o responsável pela elaboração do Termo de Referência é a área requisitante (Decreto nº 5.450/05, art. 9º, inciso I).

Conforme definido no art. 17, § 1º da IN 04/2010, o Termo de Referência ou Projeto Básico será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, devendo ser aprovado pelas autoridades competentes (IN 04/2010, art. 17, § 4º).

#### **OBJETO**

Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, dos 03 (três) sistemas elevatórios instalados na Edificação da Câmara de Santo André.

#### **LOCAL DE EXECUÇÃO**

Edifício da Câmara Municipal de Santo André, à Praça IV Centenário 02, Paço Municipal de Santo André – Centro de Santo André – SP, CEP 09040-905:

- Elevador social com acesso ao piso superior, próximo a entrada do banco, com duas (02) paradas;
- Plataforma para pessoas com limitações motoras na escada de acesso às cadeiras do Plenário;
- Plataforma para pessoas com limitações motoras dentro do Plenário, permitindo acesso à mesa presidencial.

#### **RESPONSÁVEL**

Departamento Operacional - Setor de Manutenção e Instalação – Câmara Municipal de Santo André.

#### **UNIDADE FISCALIZADORA**

Encarregado de Manutenção - Setor de Manutenção e Instalação – Câmara Municipal de Santo André.

### **1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OBJETIVO**

- 1.1. Procedimentos e normas a serem adotados na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças dos 03 (três) elevadores instalados no Edifício da Câmara Municipal de Santo André – SP, distribuídos da seguinte forma: 01 (um) elevador social para acesso ao andar superior, 01 (uma) plataforma elevatória para acesso ao plenário pelo público, 01 (uma) plataforma elevatória para acesso dentro do plenário à mesa da presidência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### 1.2. DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Descrição	Localização	Fabricação	Quant.
01	Elevador de passageiro para acesso ao andar superior com capacidade para 450 Kgs.	Piso térreo – Próximo ao banco.	Hardee	01
02	Plataforma elevatória para escada do público, permitindo acesso ao plenário, exclusiva a cadeirantes e PNE com capacidade para 200 Kgs.	Acesso plenário – Público.	Vimec	01
03	Plataforma elevatória de acesso à mesa presidencial para deficientes tipo PPNE - (Pessoas com mobilidade reduzida) com capacidade para 250 Kgs.	Plenário – Entrada Administrativa.	Hardee	01

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento Licitatório é a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Edifício da Câmara Municipal de Santo André. Observando item 1.2, com utilização de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, entendendo-se por:

2.2. Manutenção preventiva: Aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado no edital, termo de referência, manuais e normas técnicas específicas;

2.3. Manutenção corretiva: Aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, trocando eventuais peças e acessórios e mantendo-os em perfeito funcionamento;

2.4. Garantia do objeto: É a garantia mínima exigida, Legal de 03 (três) meses, para todos os itens, peças, insumos, produtos aplicados e equipamentos eventualmente substituídos durante a execução contratual de manutenção dos sistemas elevatórios da Câmara.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Para efeito das especificações deste edital, o termo CONTRATANTE significa Câmara Municipal de Santo André, órgão do Governo Municipal que contratará os serviços objeto da presente licitação, o termo CONTRATADA define a proponente vencedora do certame Licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação, e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará a Câmara perante a CONTRATADA e a quem este último deverá reportar-se.

3.2. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às disposições legais constantes nas Normas NBR da ABNT 16083/07/2012;
- Às normas e especificações constantes deste edital;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Às normas da ABNT, NBR 16083 de 30/08/2012 e outras enumeradas no **item 2, 2.1 a 2.7** deste anexo;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Às práticas SEDAP – execução;
- A garantia mínima exigida é a Legal de 03 (três) meses para todos os itens, peças, insumos e equipamentos substituídos e ou consertados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 3.3. As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão consultar as especificações e **vistoriar as instalações dos elevadores, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos**, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. A vistoria poderá ser agendada de 08H00 às 18H00 de segunda a sexta feiras, exceto terças e quintas feiras, agendadas pelo telefone 3429-5947 , 3429-5993 e 3429-5957, até o **último dia útil** anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 3.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.
- 3.5. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todos os equipamentos, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas. Dessa análise deverá resultar um relatório das condições iniciais de todos os equipamentos, fazendo-se um planejamento das trocas e substituições e/ou conserto de peças e insumos que porventura se façam necessárias. O relatório deve apresentar, também, as peças críticas dos elevadores, mais suscetíveis a falhas que poderão estar elucidadas também na ORDEM DE SERVIÇO.
- 3.6. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc..
- 3.7. As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderá ser retirado das dependências da Câmara de acordo com as regras e procedimentos internos da mesma.
- 3.8. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 3.9. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.
- 3.10. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:
- a) Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
  - b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as especificações presentes no Edital e seus Anexos;
  - c) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes e;
  - d) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

4. A inobservância das especificações técnicas deste edital implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA alterar as partes recusadas sem direito a indenização.
  - 4.1. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.
  - 4.2. É vedada a contratação, pelas empresas prestadoras de serviço, de servidor do quadro da Câmara Municipal de Santo André, ativo ou inativo há menos de (05) cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.
  - 4.3. A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada após a assinatura do contrato e antes do início da efetiva prestação de serviço para cada posto de trabalho. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos conforme os termos do Anexo V – Especificações Mínimas para o(s) Posto(s) de Trabalho, a contratada será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado. Caso não seja apresentado um prestador de serviços devidamente qualificado, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste edital.
  - 4.4. As normas de segurança constantes deste edital não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.
  - 4.5. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.
  - 4.6. A Câmara poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade dos elevadores ou o aproveitamento do espaço interno. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabine e a recepção do edifício, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto. Em todos os casos, a Câmara compromete-se a consultar previamente a CONTRATADA para eventual adequação técnica ou contratual.
  - 4.7. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia o contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto deste edital, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente.
- 5.2. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.
- 5.3. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 5.4. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.
- 5.5. A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.
- 5.6. A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.
- 5.7. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.
- 5.8. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
- 5.9. Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborada uma ORDEM DE SERVIÇO onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visada, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências.

### 6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 6.1. A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente da Câmara. A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal da Câmara, desde que, a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com a FISCALIZAÇÃO através de notificação oficial.
- 6.2. A CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.3. No **Anexo IV** deste edital são apresentadas rotinas que poderão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.
- 6.4. Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva poderá ser admitida como indicador de desempenho e não poderá ser menor que uma (01) manutenção ao mês.
- 6.5. Seis intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre o valor devido referente aos serviços de manutenção preventiva, assim como uma (01) manutenção é o limite mínimo.
- 6.6. Caso o limite estipulado no item anterior (6.5) seja ultrapassado, o valor devido pela Câmara à CONTRATADA, relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva deverá ser aplicada multa no valor de 10% do valor contratado para pagamento mensal.
- 6.7. Caso ocorram vinte ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para a Câmara de Santo André.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

- 6.8. Caso ocorram dez ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano de manutenção preventiva, que deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.9. Incluem-se na manutenção preventiva, testes gerais para os circuitos, inspeções e ajustes e demais reparos ocasionados por uso normal;
- 6.10. A garantia mínima exigida é a Legal de 03 (três) meses para todos os itens, peças, insumos e equipamentos substituídos e ou consertados.

### **7. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 7.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores da Câmara, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:
  - a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente da Câmara, (das 8 horas às 19 horas), o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço ou pedido telefônico, deverá ser de 30 (Trinta) minutos;
  - b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 4 (quatro) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço ou abertura de chamado telefônico;
    - b.1) o prazo de 4 (quatro) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal da Câmara, ou seja, em dias úteis entre 8:00h e 19:00h, interrompendo-se a contagem às 19:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte;
    - b.2) no caso de mais de um elevador da Edificação encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contada a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço à CONTRATADA.
    - b.3) O prazo máximo para solução de cada problema observado, será de 24 (vinte e quatro) horas.
  - c) Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação à CONTRATADA para todos os defeitos anunciados em conjunto.
  - d) Os prazos descritos anteriormente só poderão ser extrapolados em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.
  - e) Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica a Câmara de Santo André, autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados e quebra contratual.
- 7.3. A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão à Câmara em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 7.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, não fazendo parte da cobertura as peças especificadas no **item 8.3** deste anexo.
- 7.5. Se para atender a alguma solicitação de manutenção corretiva forem necessários mais funcionários do que nas visitas normais, a CONTRATADA deverá providenciar o comparecimento do quantitativo excedente apenas para atendimento daquele chamado, sem ônus para a Câmara e de acordo os prazos definidos para atendimento das solicitações.

### 8. EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 8.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta licitação, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), peças em acrílico e grades, lâmpadas, reatores e placas de controle que compõem o teto dos elevadores etc.
- 8.2. O quadro de força dentro da casa de máquinas, assim como seus dispositivos de segurança, contadoras, disjuntores, relés, fusíveis, lâmpadas indicadoras, placas de aviso, dispositivos de isolamento de área e outros dentro da casa de máquinas, fazem parte dos itens e responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.3. Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:
- 8.3.1. Passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas instalados na sala de manutenção e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio (*ressalvados os casos indicados no item 5.8.*), alvenaria, pinturas, iluminação da casa de máquinas e iluminação do poço;
  - 8.3.2. Aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pela Câmara de Santo André;
  - 8.3.3. Todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

### 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Faz parte da documentação comprobatória técnica os seguintes:
- 9.1.1. Certidão de Registro junto ao CREA;
  - 9.1.2. Atestado de Capacidade Técnica registrado pelo CREA; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de prova de execução de serviços similares ao objeto;
  - 9.1.3. Declaração de responsabilidade Técnica indicando o responsável pela execução dos serviços, sem substituição não autorizada pela CONTRATANTE;
  - 9.1.4. Comprovação de vínculo empregatício profissional entre o responsável e a contratada;
  - 9.1.5. Mão de obra aplicada será por profissionais com experiência comprovada em serviços similares e composta por técnicos qualificados, uniformizados, identificados e portadores de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

equipamentos de segurança individual e coletivo;

9.1.6. Sempre, no agendamento de manutenções mensais, a empresa deve, por e-mail ou outro meio de comunicação indicar e identificar os visitantes com nome, rg e telefone, assim como o veículo que adentrará nos domínios da CMSA.

### **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Além das rotinas do plano de manutenção, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.
- 10.2. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações.
- 10.3. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com transporte, alimentação e outras inerentes às manutenções mensais;
- 10.4. Realizar sempre a manutenção mensal de todos os itens pertencentes ao objeto, ou seja, elevador social, plataforma do plenário e plataforma da escada do público e seus mecanismos de funcionamento.
- 10.5. Atender aos chamados conforme descritos;
- 10.6. Corrigir por sua conta e sem terceirização de serviços as manutenções mensais, manutenções corretivas e preventivas;
- 10.7. Apresentar os componentes substituídos, mesmo que tenham que ser recolhidos quando for o caso a base de troca;
- 10.8. Emitir relatórios mensais de vistoria e manutenção e eventuais, quando de correção na data da visita técnica concernente ao trabalho executado;
- 10.9. Sugerir e informar caso os elevadores não estejam sendo utilizados de forma normal e dentro das condições a que se destinam, e também sobre sobrecrega e vandalismo;
- 10.10. Responder integralmente por danos causados à Edificação da Câmara de Santo André, repondo as partes danificadas sejam quais for, sempre que forem originadas durante as execuções de serviços contratados e visitas técnicas de avaliação e ou inspeção;
- 10.11. Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as exigências de habilitação;
- 10.12. Credenciar um responsável para atendimento a Câmara de Santo André, que atenda e proceda com todos os mecanismos necessários a execução contratual, inclusive as emissões de certidões e notas fiscais mensalmente e sempre que a Câmara assim o contatar.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Promover e facilitar o acesso, agendamento e demais dentro de seu alcance, para que a CONTRATADA possa oferecer os serviços inerentes à manutenção do objeto;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual dentro dos parâmetros exigidos pela legislação e pelas determinações internas;
- 11.3. Comunicar a CONTRATADA, qualquer ocorrência com o objeto que possa ser de interesse da mesma, afim de esclarecimentos que facilitem a restauração da normalidade do mesmo e de seu pleno funcionamento;
- 11.4. Agendar para que a CONTRATADA execute os serviços de manutenção mensalmente, inclusive permitindo o acesso às dependências do estacionamento de cargas e internas da casa;
- 11.5. Manter um servidor para acompanhar funcionários da CONTRATADA nas realizações das manutenções mensais e eventuais, identificar os locais de acessos, providenciar meios para a execução dos serviços e aprovar ações nas intervenções dos sistemas elevatórios da Câmara;
- 11.6. A CONTRATANTE, através de seu Encarregado de Manutenção e Instalação, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, entretanto em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA de suas obrigações contratuais e nem reduzirá as suas responsabilidades legais, quanto a danos materiais, danos a pessoas e terceiros, causadas por seus colaboradores ou representantes;
- 11.7. Assumir inteira responsabilidade pela garantia fornecida aos itens, peças, insumos, produtos aplicados e equipamentos eventualmente utilizados nas substituições decorrentes das manutenções nos elevadores, independente da origem, da manufatura ou do fornecedor, promovendo nova substituição caso a fiscalização assim o determine.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DOS ELEVADORES

Item	Descrição	Localização	Fabricação	Quant.
01	Elevador de passageiro para acesso ao andar superior com capacidade para 450 Kg.	Piso térreo – Próximo ao banco.	Hardee	01
02	Plataforma elevatória para escada do público, permitindo acesso ao plenário, exclusiva a cadeirantes e PNE com capacidade para 200 Kg.	Acesso plenário – Público.	Vimec	01
03	Plataforma elevatória de acesso à mesa presidencial para deficientes tipo PPNE - (Pessoas com mobilidade reduzida), com capacidade para 250 Kg.	Plenário – Entrada Administrativa.	Hardee	01

#### 1. Disposições gerais

1.1. Os elevadores da Câmara, citados no item 01 e 03 acima na tabela, tem cabine com acabamento de paredes em aço inox escovado e piso revestido em granito, e o do item 03 as paredes com aço inox e vidros. As portas são corredeiras de abertura lateral, revestidas com mesmo material da parede da cabine. As portas são dotadas de dispositivo de controle de fechamento em barras de proteção eletrônica contendo emissores e sensores de infravermelho.

1.2. As principais características técnicas dos elevadores estão tabuladas a seguir.

#### 1.3. Elevador do Item 01

1.3.1. O elevador, Item 01 deste edital, é de fabricação da empresa “Hardee” e dotados de recursos de "hardware" e “contadoras” para controle de seu funcionamento. Estão localizados no poço e sala de máquinas da edificação da Câmara, sendo de uso social e eventualmente para subida de gêneros alimentícios e suas principais características técnicas são:

1.3.2. Capacidade de 450 Kg, da marca “Hardee” para 06 seis pessoas;

1.3.3. Número de paradas: 02;

1.3.4. Localização da casa de máquinas: Ao lado do elevador, piso térreo.

1.3.5. Acionamento: O elevador é acionado por motor submersível de 5.9 KW, 8 HP, 3300 RPM, para ativação hidráulica, de corrente alternada 230/400V para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabines e pisos de pavimento;

1.3.6. Painel interno;

1.3.7. Sinal de sinalização: Botão de chamada se ilumina ao ser pressionado, acionando-o;

1.3.8. Dispositivo com bateria para acionamento em falta de energia apenas para a iluminação interna, devendo aguardar a entrada do grupo gerador para restauração de funcionamento;

1.3.9. Elevador com dispositivo de interfone tipo residencial para comunicação com guardas municipais e recepcionistas no balcão de recepção, com campainha e comunicação;

1.3.10. Sem sistemas de alarme contra incêndio;

1.3.11. Portas com sensores para não fechar enquanto pessoas estão no caminho ou na passagem;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1.3.12. Portas automáticas fecham-se automaticamente, mesmo sem ninguém a bordo ou sem acionamento;

1.3.13. Ilustrações fonte CMSA.



### 1.4. Plataforma Elevatória do item 02

1.4.1. Plataforma PPNE elevatória de escada, com capacidade para 200 Kg marca Vimec;

1.4.2. Não é equipado com cabine de máquina;

1.4.3. Número de paradas 02;

1.4.4. Controle mecânico por correntes e motor elétrico;

1.4.5. Não tem sistema para funcionamento com falta de energia elétrica;

1.4.6. Não tem operação para caso de emergência em incêndios;

1.4.7. Sem dispositivos de proteção automáticos;

1.4.8. Sem partes de engrenagens aparentes;

1.4.9. Acionamento por botões de físicos manuais, com desligamento automático do percurso ao deixar de pressioná-lo;

1.4.10. Sistema de segurança mecânico automático para envolver o cadeirante;

1.4.11. Ilustrações fonte CMSA.



### 1.5. Plataforma elevatória do item 03

1.5.1. Plataforma elevatória tipo PPNE com duas paradas;

1.5.2. Capacidade 250 Kg;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 1.5.3. Acionamento por motor de acionamento hidráulico;
- 1.5.4. Sem mecanismos de emergência;
- 1.5.5. Com sistema de segurança mecânico para entrada e saída de cadeiras de roda;
- 1.5.6. Sem dispositivo para funcionamento em caso de falta de energia;
- 1.5.7. Sem dispositivo de retorno automático de carro;
- 1.5.8. Acionamento por botões dentro e fora da plataforma, devendo ser acionado até o final da operação de subida e de descida;
- 1.5.9. Alça de impedimento de saída involuntária mecânica tanto de entrada como de saída;
- 1.5.10. Ilustrações Fonte CMSA.



## 2. Plano de Manutenção Preventiva – Descrição

2.1. **Referências Normativas:** Todas as intervenções devem sempre estar de acordo com as Normas Regulamentadoras ABNT NBR 16083 de 30/08/2012 – “*Manutenção de Elevadores, Escadas Rolante e Esteiras Rolante – Requisitos para instruções de Manutenção*”;

2.1.1. ABNT NBR NM 195, Escadas rolantes e esteiras rolantes;

2.1.2. ABNT NBR NM 207, Elevadores elétricos de passageiros;

2.1.3. ABNT NBR NM 267, Elevadores hidráulicos de passageiros;

2.1.4. ABNT NBR NM 313, Elevadores de passageiros;

2.1.5. EM ISSO 14121-1, Safety of machinery – Risk assessment – Part 1: Principles (ISSO 14121-1)

2.1.6. ISO 3864, Graphical symbols – safety colours and safety signs – All parts



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### 2.2. Semestrais:

- 2.2.1. Verificar e corrigir a velocidade dos motores de tração em plena carga, meia carga e vazio;
- 2.2.2. Verificar quantidade de óleo no reservatório e se há vazamentos;
- 2.2.3. Testar sistema com falta de energia, resolvendo problemas de segurança;
- 2.2.4. Verificar a necessidade de substituição de contadoras elétricas e disjuntores;
- 2.2.5. Verificação dos sensores;
- 2.2.6. Lubrificar Pistão central;
- 2.2.7. Verificar situação das cremalheiras, correntes e pistões;
- 2.2.8. Verificar Freios.
- 2.2.9. Verificação dos bastões de acionamento e trava de segurança;

### 2.3. Mensais:

- 2.3.1. Verificação de motores e tensão aplicada;
- 2.3.2. Motores de acionamento de cada sistema elevatório;
- 2.3.3. Caixas elétricas e grupo gerador;
- 2.3.4. Dispositivos Hidráulicos e caixas redutoras;
- 2.3.5. Verificação de contadoras;
- 2.3.6. Limpeza de todo sistema com retirada de resíduos acumulados;
- 2.3.7. Verificar escovas e porta escova;
- 2.3.8. Fazer remoção de poeira e do óleo vazado;
- 2.3.9. Retirada de sujeira no sistema de roldanas e trilhos;
- 2.3.10. Verificar nível de óleo e completá-lo se necessário;
- 2.3.11. Verificar contatos dos acionadores de chamada do elevador;
- 2.3.12. Corrigir se necessário excesso de vibrações e barulhos elencando as causas nos relatórios de ordem de serviço;
- 2.3.13. Limpar os quadros;
- 2.3.14. Verificar, ajustar e substituir se necessário temporizadores, contadoras, disjuntores, fusíveis, relés, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção;
- 2.3.15. Efetuar testes de maquinário;
- 2.3.16. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no térreo e cabines, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver;
- 2.3.17. Proceder com a limpeza do poço de elevador;
- 2.3.18. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes, garfos, roldanas, portas e suspensões de porta e perfis; trincos e ganchos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

- 2.3.19. Verificar funcionamento dos botões de acionamentos internos e externos;
- 2.3.20. Providenciar com retirada de todo lixo acumulado nas soleiras;
- 2.3.21. Remover poeira das portas e seus encaixes;
- 2.3.22. Remover excesso de graxa próximo a entrada de usuários;
- 2.3.23. Proceder com a limpeza geral de barras articuladas, aplicando se necessário óleo lubrificante;
- 2.3.24. Fazer remoção de poeira de grades de ventilação;
- 2.3.25. Remover poeira e sujeira nos acrílicos do teto, suportes, soquetes das lâmpadas e outros;
- 2.3.26. Lubrificar buchas;
- 2.3.27. Verificar partida, parada, nivelamento do carro, abertura e fechamento das portas, funcionamento de botoeiras, sinalizadores, graxa dos conjuntos operadores das portas, funcionamento do interfone de comunicação, sapatas de segurança e fotocélula;
- 2.3.28. Fazer remoção de poeira e aplicar camada de óleo nos trilhos dos contrapesos, correntes, cremalheira e outros quando houver;
- 2.3.29. Verificar excessiva folga de corrediças deslizantes;
- 2.3.30. Proceder com a limpeza geral;
- 2.3.31. Verificar aperto de porcas e braçadeiras de apoio;
- 2.3.32. Verificar fiação elétrica e hidráulica;
- 2.3.33. Ajustar tensões de cabos de aço e fixadores;
- 2.3.34. Ajustar polias de compensação e de prumo, polia tensora lateral e do piso;
- 2.3.35. Ajustar contatos físicos e cones;
- 2.3.36. Ajustar distâncias entre molas;
- 2.3.37. Verificar guias e corrediças assegurando movimento silencioso;
- 2.3.38. Eliminar defeitos mecânicos;
- 2.3.39. Verificar tensão dos cabos de alimentação mantendo-os equilibradas as tensões entre as fases;
- 2.3.40. Verificar cabine de forma geral mantendo-a em condições de uso;
- 2.3.41. Verificar acrílicos do teto e mármore do piso, ou se for o caso piso metálico;
- 2.3.42. Verificar aterramento dos elevadores metálicos evitando choques elétricos;
- 2.3.43. Verificar lâmpadas e reatores substituindo-os;
- 2.3.44. Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
- 2.3.45. Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corrediças deslizantes;
- 2.3.46. Proceder com a limpeza geral em áreas afins e inerentes à manutenção;
- 2.3.47. Verificar porcas e proceder com os apertos se necessário;
- 2.3.48. Verificar abraçadeiras de apoio;
- 2.3.49. Verificar a fiação do poço;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 2.3.50. Ajustar as distâncias das polias de compensação ao piso ao contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso;
- 2.3.51. Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);
- 2.3.52. Ajustar a distância entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal.

### 3. Especificações Mínimas para os técnicos

- 3.1. É atribuição do Encarregado do Setor de Manutenção e Instalação proceder com a fiscalização e acompanhamento dos técnicos que providenciarão a manutenção mensal dos 03 (três) elevadores da Edificação, cobrando competência técnica dos membros da equipe e não permitindo adentrarem ao estabelecimento quando não for apresentada qualificação pelo técnico presente;
- 3.2. As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais são de natureza acessória ou complementar, passíveis de execução indireta e serão fiscalizados por servidores do quadro efetivo da Câmara de Santo André;
- 3.3. Os serviços a serem desempenhados são aqueles necessários para corrigir falhas em elevadores e colocá-los em funcionamento. Isto é, os funcionários deverão desempenhar atividades relacionadas à manutenção corretiva dos elevadores;
- 3.4. Para efetuar manutenção corretiva, em regra, há necessidade de um corpo técnico diferente e maior do que o normalmente é apresentado mensalmente e com elaboração de cronograma de serviços e tempo de inoperância dos elevadores e por se tratar de serviços programáveis deve ser agendada a visita de engenheiro eletromecânico para fomentar as diretrizes a serem colocadas em prática através de planejamento prévio;
- 3.5. Os serviços de manutenção mensal serão executados em períodos e horários comerciais de funcionamento da Câmara, exceto de terças e quintas feiras após as 13 horas, onde não haverá possibilidade de manutenção a não ser das chamadas **emergenciais** para restabelecer o funcionamento dos elevadores;
- 3.6. Mensalmente, os serviços devem ser prestados, independente de qualquer um dos sistemas elevatórios da Câmara estar ou não em pleno funcionamento, recentemente ter havido ou realizados serviços extraordinários no mesmo período;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

- 3.7. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços de manutenção e correção apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, botas, identificação e equipamentos de segurança individuais e coletivos;
- 3.8. A CONTRATADA, durante os serviços de manutenção preventiva e corretiva, onde devem ser desligados e interrompidos os trabalhos nos elevadores, deveram providenciar e fixar avisos aos usuários nos dois andares, nas plataformas e isolar a área quando for necessário, a fim de manter a segurança aos usuários do transporte;
- 3.9. De forma anômala a anterior, quando a interrupção é cancelada e o funcionamento dos elevadores normalizados, os avisos deverão ser retirados, findo os trabalhos, pelos técnicos da CONTRATADA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO III ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

**I** - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

**II** - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

**III** – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§ 1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

**§ 3º** Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§ 4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

**I** - advertência;

**II** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

**III** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, ao critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**Art. 9º** Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10.** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e ao critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11.** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12.** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13.** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14.** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15.** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**

**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**

**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**

**2ª Secretária**



## ANEXO IV

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santo André

**CONTRATADA:** MTS Elevadores Ltda.

**CONTRATO N°:** 23/2017 – Processo 0039/17L – Pregão Presencial 18/2017.

**OBJETO:** Fornecimento de impressos, conforme Anexo I do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo André (SP), 8 de novembro de 2017.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: ALMIR ROBERTO CICOTE - Presidente

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e cargo: Welby Rodrigues de Oliveira - Procurador

E-mail institucional: licitações@mtselevadores.com

E-mail pessoal: welby\_1971@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo, indicar quando já constituído.